

Fts. Nº 10  
Proc. Nº 1270/2023



SECRETARIA DOS  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

**LEI Nº 3.035, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO DE  
CONSULTA RELACIONADAS À  
INTERNAÇÃO APÓS OBTENÇÃO DE  
ALTA HOSPITALAR**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 33/23, de autoria do Vereador Hélio Junior, a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as consultas e os encaminhamentos, relacionados à internação do paciente cadastrado e residente no município que obtém alta hospitalar no sistema municipal de saúde, sejam obrigatoriamente, agendados no momento da sua liberação da unidade de saúde.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do agendamento de consulta é aquele que deve ser realizado no momento da liberação do paciente ou a garantia do mesmo, em até 30 dias, para retorno/encaminhamento relacionado aos motivos da sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

**Art. 2º** Os objetivos desta lei é proporcionar agilidade e assegurar o atendimento no serviço público, do paciente recém-egresso da unidade de saúde, que precise retornar ou ser encaminhado, por conta da enfermidade que provocou a sua internação, bem como facilitar/desburocratizar o atendimento do município que acabou de deixar o leito hospitalar.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de agosto de 2023.**

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal